NUP 61985.001532/2024-53

CONTRATO nº 16/2024-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E A IDS - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO SOROCABA LTDA.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, CEP nº 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e a IDS - INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO SOROCABA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.611.259/0001-31, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1001, Sorocaba – SP, CEP 18.035-060, Telefone (15) 3233-5737 ou (15) 99790-8895, E-mail comercial@ids.med.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Doutor NELSON BITENCOURT DO NASCIMENTO, e pelo Doutor CLÁUDIO PEREIRA MIRANDA, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.001532/2024-53 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Procedimento Licitatório nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a realização de EXAMES LABORATORIAIS OCUPACIONAIS (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissional e/ou complementares), incluindo a emissão E ENTREGA de relatórios, para os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, lotados no Centro Tecnológico Nuclear de ARAMAR (CINA) no Município de Iperó/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora s/nº de 12/12/2024, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Exames	Descrição dos Exames	Quantidade para 12 meses	Valor Unitário R$	Valor Total por 12 meses R$	Valor Total por 48 meses R$
1	Ácido Hipúrico Urinário	10	10,15	101,50	406,00
2	Ácido metil Hipúrico urinário	10	10,15	101,50	406,00
3	Acuidade Visual	600	23,37	14.022,00	50.400,00
4	Audiometria Tonal	600	35,00	21.000,00	72.000,00
5	Bilirrubina Total e Frações	20	7,75	155,00	620,00
6	Coagulograma	20	24,20	484,00	1.936,00
7	Colesterol Total e Frações	900	42,00	37.800,00	151.200,00
8	Colpocitologia oncótica (Papanicolau)	30	55,00	1.650,00	6.600,00
9	Creatinina Sangue	400	6,05	2.420,00	9.680,00
10	Eletrocardiograma – ECG	100	35,00	3.500,00	14.000,00
11	Eletroencefalograma – EEG	50	47,00	2.350,00	9.400,00
12	Espirometria	100	56,20	5.620,00	22.480,00
13	Fosfatose alcalina	20	6,53	130,60	522,40
14	Gama GT	20	6,70	134,00	536,00
15	Glicemia de Jejum	900	6,22	5.598,00	22.392,00
16	Hemograma Completo	1450	12,09	17.530,50	70.122,00
17	PSA total	400	32,50	13.000,00	52.000,00
18	PSA Livre	400	32,50	13.000,00	52.000,00
19	RX Tórax PA com Classificação da OIT	100	39,00	3.900,00	15.600,00
20	Teste Ergométrico	20	160,00	3.200,00	12.800,00
21	TGO	400	6,34	2.536,00	10.144,00
22	TGP	400	6,31	2.524,00	10.096,00
23	Tipagem Sanguínea - Sistema ABO e Fator RH	50	13,92	696,00	2.784,00
24	Triglicérides	900	7,09	6.381,00	25.524,00
25	Uréia	400	6,12	2.448,00	9.792,00
26	Urina Tipo I	400	12,09	4.836,00	19.344,00
27	Ultrassonografia de Mamas	30	95,00	2.850,00	11.400,00
28	Ultrassonografia de Próstata	40	87,00	3.480,00	13.920,00
29	Protoparasitológico de Fezes (PPF) Amostra Única	30	9,11	273,30	1.093,20
30	Ultrassonografia de Ombros	10	100,00	1.000,00	4.000,00

Exames	Descrição dos Exames	Quantidade para 12 meses	Valor Unitário R$	Valor Total por 12 meses R$	Valor Total por 48 meses R$
31	Ácido Mandélico Urinário	20	19,40	388,00	1.552,00
32	Fenol Urinário	10	14,52	145,20	580,80
33	Mamografia bilateral	30	145,00	4.350,00	17.400,00
34	2,5 Hexanodiona Urinário	10	44,00	440,00	1.760,00
35	Ac. Delta Amino Levolínico Urinário	10	18,90	189,00	756,00
36	Ácido Úrico	80	6,61	528,80	2.115,20
37	Metanol urinário	10	16,95	169,50	678,00
38	Colonoscopia com biópsia	10	726,00	7.260,00	29.040,00
39	Cádmio urinário	10	44,00	440,00	1.760,00
40	Acetona urinária	20	20,89	417,80	1.671,20
41	Metil etil cetona urinário	20	33,00	660,00	2.640,00
42	Manganês urinário	20	14,96	299,20	1.196,80
43	Amilase	20	9,67	193,40	773,60
44	Cromo	10	20,09	200,90	803,60
45	Toxicológico cabelo / pelo	20	154,00	3.080,00	12.350,00
46	USG abdome total	10	158,00	1.580,00	6.320,00
			VALOR TOTAL (12 MESES)	**193.063,20**	
				VALOR TOTAL (48 MESES)	**772.252,80**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 19 12/2028 /_____, correspondendo a 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação para os 48 (quarenta e oito) meses é de R$ 772.252,80 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

. Ação Interna: B41701002DE.

. Natureza de Despesa: 3390-39

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Após o interregno de um ano, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \frac{(I - I^{o})}{I^{o}}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses abaixo:

11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

11.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e

11.1.12. supressão por parte da Administração de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§1°e 2º da Lei 13.303 de 2016.

11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

11.3. O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.4.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

13.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou

indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO

16.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sitio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

21.1. Anexo 1 - Carta de Preposto.

21.2. Anexo 2 – Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 19 dezembro de 2024.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO:73045284787
Assinado de forma digital por NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO:73045284787
Dados: 2024.12.19 12:26:38 -03'00'

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

NELSON BITENCOURT DO NASCIMENTO:00815475870
Assinado de forma digital por NELSON BITENCOURT DO NASCIMENTO:00815475870
Dados: 2024.12.18 10:15:18 -03'00'

NELSON BITENCOURT DO NASCIMENTO
Sócio Proprietário
Representante da CONTRATADA

VALTER CITAVICIUS FILHO:75862468749
Assinado de forma digital por VALTER CITAVICIUS FILHO:75862468749
Dados: 2024.12.19 08:22:04 -03'00'

VALTER CITAVICIUS FILHO
Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas
Representante da CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIO PEREIRA MIRANDA
Data: 18/12/2024 10:27:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIO PEREIRA MIRANDA
Sócio Proprietário
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO PONTES BUZZONI
Data: 18/12/2024 11:15:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
Testemunha da CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARINA RODRIGUES MACHADO
Data: 18/12/2024 10:22:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
Testemunha da CONTRATADA